



DECRETO Nº 18, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

“Regulamenta o artigo 226 do Código Tributário Municipal quanto ao prazo do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Glória De Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições impostas legalmente,

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao ano/exercício de 2018 poderá ser pago nas seguintes modalidades, a depender da opção do contribuinte:

- a. À vista em parcela única com 20% (vinte por cento) de desconto;
- b. Parcelado em 04 (quatro) vezes sem desconto no valor integral.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes datas para vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao ano/exercício de 2018:

- a. A parcela única do IPTU terá o vencimento no dia 10/05/2018;
- b. A primeira parcela referente ao pagamento parcelado do IPTU terá o vencimento no dia 10/05/2018;
- c. A segunda parcela referente ao pagamento parcelado do IPTU terá o vencimento no dia 11/06/2018;
- d. A terceira parcela referente ao pagamento parcelado do IPTU terá o vencimento no dia 10/07/2018;
- e. A quarta e última parcela referente ao pagamento parcelado do IPTU terá o vencimento no dia 10/08/2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Glória de Dourados-MS, 10 de abril de 2018.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal

Publicado em	13/04/2018
no jornal	Dourados
edição n	Ano I - N. 0059
	Pierette matr. 353-1